

DECRETO Nº 7586/92
de 18 de março de 1992

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 864 de 20/03/92

Dispõe sobre reajuste de tarifas
para os serviços de táxi.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais, especialmente nos termos dos artigos 21, inciso XII e 92, inciso IX e 117, inciso I, letra "j", da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Interministerial de Preços - CIP, através da resolução nº 72/78, aprovou a autonomia das majorações das tarifas dos serviços de táxi da sede do Município;

CONSIDERANDO que o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento em sua Portaria nº 276, de 16 de maio de 1990 autorizou o reajuste para as tarifas do serviço de táxi do Município;

CONSIDERANDO o último aumento dos derivados de petróleo e álcool hidratado, verificado em 06 de março de 1992, decretado pelo Governo Federal, respectivamente em 21,4% e,

CONSIDERANDO finalmente, o pedido de majoração formulado pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José dos Campos, através do Ofício Reg. nº 003/92, de 09 de março de 1992;

D E C R E T A,

Art. 1º - A tabela dos Serviços de Táxi da sede do Município, passa a vigorar obedecendo os seguintes valores:

- I - BANDEIRADA - Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros)
- II - BANDEIRA I - Cr\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta cruzeiros)
- III - BANDEIRA II - Cr\$ 1.875,00 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros)
- IV - HORA PARADA - Cr\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros)

§ 1º - Os valores tratados neste artigo passarão a vigorar a partir de 0:00 hora do dia 23 de março de 1992.

§ 2º - A tabela de Tarifas a ser baixada com base nos valores constantes neste artigo será expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

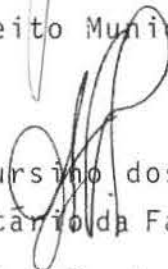
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

cont. do decreto nº 7586/92 - fls. 02.

18 de março de 1992.

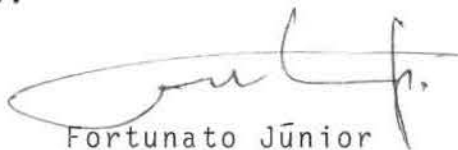


Pedro Yves
Prefeito Municipal



Jorge Cursinho dos Santos
Secretário da Fazenda

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de março do
ano de mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos